

Lei nº 558/86 de 15/05/86

Requenta vencimentos e salários dos  
servidores municipais.

A câmara municipal de Piracema, por  
seus representantes aprouve, e eu, em seu nome,  
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam reajustados os  
salários e vencimentos dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Piracema,  
na seguinte forma:

10% (dez por cento), para quem  
percebe salário mínimo.

20% (vinte por cento) para quem  
percebe acima do salário mínimo.

70% (setenta por cento) do salário  
mínimo para os professores leigos municipais.

Artigo 2º. Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, retroa-  
gindo seus efeitos a 01 de maio de 1986,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15/05/86

Edilson Washington Gucco  
Prefeito Municipal.